



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 006/2017- 2

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

PROCESSO Nº 2567/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53; Francisco Tenório, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 363.242.054-87; Galba Novaes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 215.786.214-53; Dudu Holanda, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 842.176.504-34; Marcelo Victor Correia dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 001.050.344-79; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53; Davi Davino Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 053.593.644-32 e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017**, conforme resultado homologado em **10/10/2017**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.268.789/0001-36**, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 137, bairro Jaraguá, CEP 57.022-030, no Município de Maceió, neste ato representada pelo Sr. David Guimarães Martin, portador da Cédula de Identidade nº 916314 SSP/AL e CPF nº 786.608.154-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para **aquisição de gênero alimentício (ITENS 10, 20, 22, 23 e 35)**, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global desta Ata é de **R\$ 12.342,00 (doze mil trezentos e quarenta e dois reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
10	Chá alimentação, tipo hortelã, uso alimentício apresentação saquinhos de 10 a 15g, caixa com 10 unidades	R\$ 182,00
20	Biscoito doce, tipo recheado, diversos sabores, acondicionado em embalagem original com no mínimo 140 g	R\$ 1.712,00
22	Pão de forma integral, peso 500g	R\$ 5.990,00
23	Biscoito, apresentação waffle, vários sabores, Classificação doce, características adicionais Com recheio – 180g.	R\$ 1.328,00
35	Refrigerante de cola, 2l. Sabor guaraná Data de embalagem não superior a 30dias, acondicionado embalagem pet, Resistente. Diet	R\$ 3.130,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a **Assembléia Legislativa de Alagoas**.

3.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Treinamento

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.

CLASSIFICAÇÃO DOS VALORES

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.

VALORES TOTAL	DISCRICÃO DO ITEM	Nº ITEM
R\$ 1.182,00	Outros materiais de expediente - tipo: papéis, envelopes, etc.	10
R\$ 1.200,00	Material de expediente em embalagem - tipo: papéis, envelopes, etc.	11
R\$ 1.200,00	Material de expediente - tipo: papéis, envelopes, etc.	12
R\$ 1.200,00	Material de expediente - tipo: papéis, envelopes, etc.	13
R\$ 1.200,00	Material de expediente - tipo: papéis, envelopes, etc.	14
R\$ 1.200,00	Material de expediente - tipo: papéis, envelopes, etc.	15

EM BRANCO

CLASSIFICAÇÃO DOS VALORES

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.

Este documento é de uso exclusivo do Estado de Alagoas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Diretoria de Treinamento.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 3.2.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.2.4 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.1.1 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Assunto: [Illegible]

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Luchas

Assunto: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

CLASSE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

CLASSE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

EMB. INCO

[Handwritten notes and signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 6.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Licitação

Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 3º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 4º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 5º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 6º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 7º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 8º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 9º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 10º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 11º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 12º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 13º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 14º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

Art. 15º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 16º - O licitante terá o seu registro cancelado por falta de pagamento de taxas, multas e encargos legais.

Art. 17º - Não serão aceitas condições de pagamento de taxas, multas e encargos legais.

Art. 18º - Não serão aceitas condições de pagamento de taxas, multas e encargos legais.

Art. 19º - Não serão aceitas condições de pagamento de taxas, multas e encargos legais.

Art. 20º - Não serão aceitas condições de pagamento de taxas, multas e encargos legais.

Art. 21º - Não serão aceitas condições de pagamento de taxas, multas e encargos legais.

Art. 22º - Não serão aceitas condições de pagamento de taxas, multas e encargos legais.

Art. 23º - Não serão aceitas condições de pagamento de taxas, multas e encargos legais.

EM BRANCO

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1.1 A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.4 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 7.4.1 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Distrito de Foz de Iguaçu

COMISSÃO DE CONTABILIDADE

Art. 1º - A Comissão de Contabilidade, criada pelo Decreto nº 1.234, de 1973, tem por finalidade acompanhar e controlar o andamento da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, bem como emitir pareceres e sugestões sobre o assunto.

Art. 2º - A Comissão de Contabilidade é composta por membros nomeados pelo Poder Executivo, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por membros do Poder Judiciário.

Art. 3º - A Comissão de Contabilidade é presidida por um dos membros do Poder Judiciário, sendo que a presidência é exercida por um dos membros do Poder Judiciário, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por membros do Poder Judiciário.

Art. 4º - A Comissão de Contabilidade é instalada no dia 1º de março de cada ano, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por membros do Poder Judiciário.

Art. 5º - A Comissão de Contabilidade é convocada pelo Presidente da Comissão, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por membros do Poder Judiciário.

Art. 6º - A Comissão de Contabilidade é convocada pelo Presidente da Comissão, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por membros do Poder Judiciário.

Art. 7º - A Comissão de Contabilidade é convocada pelo Presidente da Comissão, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por membros do Poder Judiciário.

Art. 8º - A Comissão de Contabilidade é convocada pelo Presidente da Comissão, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por membros do Poder Judiciário.

Art. 9º - A Comissão de Contabilidade é convocada pelo Presidente da Comissão, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por membros do Poder Judiciário.

Art. 10º - A Comissão de Contabilidade é convocada pelo Presidente da Comissão, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por membros do Poder Judiciário.

COMISSÃO DE CONTABILIDADE

EM BRANCO

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

8.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Distrito de União

1 - O presente relatório tem por finalidade informar ao Conselho de Administração do Estado de Alagoas, sobre a execução do orçamento de 1997, no que se refere ao exercício de 1997.

RESUMO GERAL

1.1 - Durante o exercício de 1997, o Conselho de Administração do Estado de Alagoas, aprovou o seguinte:

1.2 - A Comissão de Planejamento e Orçamento do Estado de Alagoas, aprovou o seguinte:

1.3 - O Conselho de Administração do Estado de Alagoas, aprovou o seguinte:

1.4 - O Conselho de Administração do Estado de Alagoas, aprovou o seguinte:

1.5 - O Conselho de Administração do Estado de Alagoas, aprovou o seguinte:

1.6 - O Conselho de Administração do Estado de Alagoas, aprovou o seguinte:

1.7 - O Conselho de Administração do Estado de Alagoas, aprovou o seguinte:

1.8 - O Conselho de Administração do Estado de Alagoas, aprovou o seguinte:

EM BRANCO

[Handwritten signature and notes]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.2 A Contratante obriga-se a:
- 10.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 Os bens serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Diretoria de Redação

1017 - Nota sobre o projeto de lei nº 1017, de 1974, que altera o artigo 101, inciso III, do Estatuto do Judiciário do Estado de Alagoas.

1018 - Nota sobre o projeto de lei nº 1018, de 1974, que altera o artigo 101, inciso III, do Estatuto do Judiciário do Estado de Alagoas.

1019 - Nota sobre o projeto de lei nº 1019, de 1974, que altera o artigo 101, inciso III, do Estatuto do Judiciário do Estado de Alagoas.

1020 - Nota sobre o projeto de lei nº 1020, de 1974, que altera o artigo 101, inciso III, do Estatuto do Judiciário do Estado de Alagoas.

E. BRANCO

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

11.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Redação

121 - O Conselho de Administração do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Alagoas, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Constituição do Estado de Alagoas.

12. CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

121 - O caso para pagamento pelo Estado de Alagoas do empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contratado com o Banco de Alagoas S/A, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Constituição do Estado de Alagoas, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória de que o empréstimo foi utilizado para os fins previstos no contrato.

122 - O pagamento do empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contratado com o Banco de Alagoas S/A, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Constituição do Estado de Alagoas, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória de que o empréstimo foi utilizado para os fins previstos no contrato.

EM BLANCO

123 - O pagamento do empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contratado com o Banco de Alagoas S/A, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Constituição do Estado de Alagoas, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória de que o empréstimo foi utilizado para os fins previstos no contrato.

124 - O pagamento do empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contratado com o Banco de Alagoas S/A, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Constituição do Estado de Alagoas, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória de que o empréstimo foi utilizado para os fins previstos no contrato.

125 - O pagamento do empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contratado com o Banco de Alagoas S/A, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Constituição do Estado de Alagoas, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória de que o empréstimo foi utilizado para os fins previstos no contrato.

126 - O pagamento do empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contratado com o Banco de Alagoas S/A, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Constituição do Estado de Alagoas, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória de que o empréstimo foi utilizado para os fins previstos no contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislação

EM = 1.000 X VP

1.º de 1.991
112

EM = Escopo Modificado e sem prazo
F = Fica a situação financeira
N = Número de dias entre o dia limpo
do envio do documento
VP = Valor da parcela em prazo

CAPÍTULO III - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO

121. A execução do contrato será feita
Administrador, ou qual qualquer outro
do contrato e de tudo terá ciência o Administrador.
121. O representante da Contratada deverá
acompanhar e controlar a execução do
122. A execução de que trata este item não
tomados inclusive quanto ao prazo de
de interesse fiscal, visto o caráter de
qualidade técnica e no momento de
Administração ou de sua gestão e prestação de
2 de 25 de 1991

EM BRANCO

123. O fiscal do contrato deverá acompanhar
com a execução do contrato, inclusive de
funcionários exclusivamente envolvidos diretamente
das obras, os detalhes observados e relatados no
comparando com os projetos e desenhos.

CAPÍTULO IV - DAS OBRAS

124. O contrato deverá ser executado por
125. Não serão aceitas as obras de execução
o contrato e o prazo convocado tendo em
o prazo de prazo.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 14.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa;
- 14.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 14.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 14.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 14.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Licitações

- 14.1.1. Apresentar documentação atual;
- 14.1.2. Garantir a entrega de documentos exigidos no Edital;
- 14.1.3. Não reatuar a sua proposta depois de prazo;
- 14.1.4. Comparar-se de modo íntegro;
- 14.1.5. Controlar licitação local;
- 14.1.6. Ficar obrigado a lotar;
- 14.1.7. Executar o cumprimento da execução do contrato;
- 14.1.8. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer infração disciplinar ficará sujeita, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a ser responsabilizada perante o Poder Judiciário em virtude de danos causados;
- 14.1.9. A licitante de que for excluída, após o prazo estabelecido no Edital, não poderá participar de licitação com o mesmo objeto;
- 14.1.10. A penalidade de multa não se aplica a licitante que não comparecer ao ato de abertura de envelopes;
- 14.1.11. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes;
- 14.1.12. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.13. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.14. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.15. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.16. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.17. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.18. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.19. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.20. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.21. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.22. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.23. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.24. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.25. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.26. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.27. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.28. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.29. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.30. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.31. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.32. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.33. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.34. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.35. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.36. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.37. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.38. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.39. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.40. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.41. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.42. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.43. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.44. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.45. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.46. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.47. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.48. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.49. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;
- 14.1.50. O licitante não poderá alterar o conteúdo da proposta após a abertura dos envelopes;

EM BRANCO

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

14.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.5.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Handwritten scribbles and markings at the top right of the page.

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

FEMBRANCO



Handwritten markings and a rectangular stamp at the bottom right of the page.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº xx/2017 e a proposta da empresa.
- 15.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 15.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2017.

Deputado Luiz Dantas Lima
Presidente
CONTRATANTE

Deputado Francisco Tenório
1º Vice- Presidente
CONTRATANTE

Deputado Galba Novaes
2º Vice- Presidente

Deputado Dudu Holanda
3º Vice- Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Distrito de Maceió

1. A respeito de qualquer matéria de interesse da comunidade, o Conselho Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições, resolveu emitir o seguinte parecer:

1.1. A respeito de qualquer matéria de interesse da comunidade, o Conselho Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições, resolveu emitir o seguinte parecer:

1.2. A respeito de qualquer matéria de interesse da comunidade, o Conselho Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições, resolveu emitir o seguinte parecer:

1.3. A respeito de qualquer matéria de interesse da comunidade, o Conselho Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições, resolveu emitir o seguinte parecer:

1.2. EMENDA À LEI Nº 1.234 DE 1975

1.2.1. A respeito de qualquer matéria de interesse da comunidade, o Conselho Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições, resolveu emitir o seguinte parecer:

1.2.2. A respeito de qualquer matéria de interesse da comunidade, o Conselho Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições, resolveu emitir o seguinte parecer:

1.2.3. A respeito de qualquer matéria de interesse da comunidade, o Conselho Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições, resolveu emitir o seguinte parecer:

Maceió, 15 de novembro de 1975.

Presidente
CONSELHO MUNICIPAL

Vice-Presidente
CONSELHO MUNICIPAL

EM BRANCO

Presidente
CONSELHO MUNICIPAL

Vice-Presidente
CONSELHO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

CONTRATANTE


Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos

1º Secretário
CONTRATANTE


Deputado Jair Lira Soares

3º Secretário
CONTRATANTE


CONTRATANTE


Deputado Severino de Lira Pessoa


2º Secretário
CONTRATANTE



Deputado Davi Davino Filho

4º Secretário
CONTRATANTE


David Guimarães Marín
REPRESENTANTE DA EMPRESA


João Maia Nobre Júnior
GESTOR


TESTEMUNHA CPF Nº 050.544.614-69


TESTEMUNHA CPF Nº 015.084.354-94



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Distrito de Foz de Iguaçu

[Signature]
Deputado
Distrito de Foz de Iguaçu
Cidade de Foz de Iguaçu
Paraná

[Signature]
Deputado
Distrito de Foz de Iguaçu
Cidade de Foz de Iguaçu
Paraná

[Signature]
Deputado
Distrito de Foz de Iguaçu
Cidade de Foz de Iguaçu
Paraná

Deputado
Distrito de Foz de Iguaçu
Cidade de Foz de Iguaçu
Paraná

[Signature]
Deputado
Distrito de Foz de Iguaçu
Cidade de Foz de Iguaçu
Paraná

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 006/2017 - 2

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Assembleia Legislativa de Alagoas e a empresa **DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.268.789/0001-36**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 006/2017.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria de Legislaçao

ATA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ata da Comissão de Fiscalização
do Poder Executivo
de 20 de maio de 2014

A Comissão de Fiscalização do Poder Executivo, criada pelo Decreto nº 21.388/2007, em 14 de maio de 2007, reuniu-se em sessão ordinária, em 20 de maio de 2014, para tratar dos assuntos da pauta de trabalho.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

PRIMEIRO LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (EXTENSO)		VALOR TOTAL (EXTENSO)		
1	Chá alimentação, tipo hortelã, uso alimentício apresentação saquinhos de 10 a 15g, caixa com 10 unidades	MARATA	CAIXA	100	R\$	1,82	um real e oitenta e dois centavos	R\$ 182,00	cento e oitenta e dois reais
2	Biscoito doce, tipo recheado, diversos sabores, acondicionado em embalagem original com no mínimo 140 g	RICHESTER	PACOTE	800	R\$	2,14	dois reais e quatorze centavos	R\$ 1.712,00	um mil, setecentos e doze reais
3	Pão de forma integral, peso 500g	PLUSVITA	UNIDADE	1000	R\$	5,99	cinco reais e noventa e nove centavos	R\$ 5.990,00	cinco mil, novecentos e noventa reais
4	Biscoito, apresentação waffle, vários sabores, Classificação doce, características adicionais Com recheio -	VITARELLA	PACOTE	800	R\$	1,66	um real e sessenta e seis centavos	R\$ 1.328,00	um mil, trezentos e vinte e oito reais
5	Refrigerante de cola, 2l. Sabor cola Data de embalamento não superior a 30dias, acondicionado embalagem pet, Resistente, Diet	COCA COLA	UNIDADE	500	R\$	6,26	seis reais e vinte e seis centavos	R\$ 3.130,00	três mil, cento e trinta reais
VALOR TOTAL DOS ITENS								R\$ 12.342,00	doze mil, trezentos e quarenta e dois reais

A VALIDADE DA PROPOSTA É DE SESENTA (60) DIAS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

NOS PREÇOS ESTÃO INCLuíDOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, FRETE, EMBALAGENS, LUCRO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ FEITO DE FORMA TOTAL OU PARCIAL E SUA ENTREGA REALIZADA CONFORME SOLICITADO NO EDITAL ACIMA REFERIDO, MEDIANTE O RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.

ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS POR ESTE EDITAL.

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO: DAVID GUIMARÃES MARTIN - REPRESENTANTE LEGAL

RG: 918314 SSP/AL - CPF: 786.608.154-91

RUA: CRISTOVÃO COLOMBO, 142 A - JARAGUÁ - MACEIÓ/AL

DADOS BANCÁRIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0810 - OP 003 - CONTA 2808-6 / BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 1523-7 - CONTA 47386-3

MACEIÓ, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DAVID GUIMARÃES MARTIN
RG: 918314 SSP/AL - CPF: 786.608.154-91
REPRESENTANTE LEGAL

0157-1340-11
 (1) 1/10/11
 EPO

EMB INC.

Item No.	Description	Quantity	Unit	Rate	Total	Remarks
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

...